



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 8.833,
DE 17 DE JUNHO DE 2022, PARA
AMPLIAR E PROLONGAR A
CARREIRA FUNCIONAL DOS
SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DO RIO GRANDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Altera o Art. 42 da Lei Municipal n.º 8.833/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42** Discrimina o quadro de vencimentos básicos iniciais da carreira dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal do Rio Grande, em suas respectivas classes e categorias funcionais, conforme consta na Tabela 6.

“Tabela 6 - Quadro de vencimentos básicos iniciais da carreira dos cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande.

Classe	Categoria	Vencimento Básico Inicial (VBI)
Assistente Legislativo	A	3.883,54
Técnico Legislativo	B	4.733,06
Analista Legislativo	C	5.582,59

”

Art. 2º Altera o Art. 43 da Lei Municipal n.º 8.833/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 43** A composição dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos agrega o vencimento base no nível e a respectiva progressão horizontal, por tempo de serviço, no exercício de cargo público, incidindo efeitos pecuniários sobre gratificação de férias e gratificação natalina ou décimo terceiro salário.

§ 1º O numerário referente ao vencimento do servidor equivale à soma do valor no nível (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX), ou seja, a base do nível, acrescido do valor referente ao quantitativo de progressões horizontais, de 3 (três) em 3 (três) anos, por tempo de serviço público.

§ 2º O servidor efetivo da Câmara Municipal do Rio Grande, ao atingir 30 anos de efetivo exercício público, terá, a partir desta data, em interstício temporal de 3 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

em 3 (três) anos, de forma evolutiva, independente de requerimento, aumento de 10% (dez por cento) em relação ao vencimento básico inicial do cargo público, até o limite de 5 (cinco) progressões, computando, assim, 45 (quarenta e cinco) anos de serviço público.

Art. 3º Altera o Art. 47 da Lei Municipal n.º 8.833/2022 para acrescentar os Níveis VI, VII, VIII e IX, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 A Promoção por Mérito consiste na progressão vertical na carreira, estruturada em níveis (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX), proporcionando uma gratificação ao servidor público e promovendo-o, desde que atendidos os critérios de merecimento estabelecidos, ao longo de determinado período no exercício do cargo, mediante Avaliação de Desempenho dos Servidores (ADS), regulamentada em ato próprio.”

Art. 4º O Art. 48 da Lei Municipal n.º 8.833/2022, que trata da estruturação da Promoção por Mérito em níveis de classificação, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 48 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º O Nível VI corresponde à posição que o servidor poderá alcançar após completar 30 (trinta) anos de efetivo exercício no serviço público, constituindo a 5ª (quinta) Promoção por Mérito.

§ 7º O Nível VII corresponde ao estágio que o servidor poderá alcançar se completar 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, constituindo a 6ª (sexta) Promoção por Mérito.

§ 8º O Nível VIII corresponde ao estágio que o servidor poderá alcançar se completar 40 (quarenta) anos de efetivo exercício no serviço público, constituindo a 7ª (sétima) Promoção por Mérito.”

§ 9º O Nível IX corresponde ao estágio que o servidor poderá alcançar se completar 45 (quarenta e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, constituindo a 8ª (oitava) Promoção por Mérito.”

Art. 5º O Art. 49 da Lei Municipal n.º 8.833/2022, que trata da metodologia de estruturação remuneratória de cada Nível, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

“Art. 49 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º O numerário do Nível VI é igual ao valor do Nível V, acrescido de 10% (dez por cento) do Nível V.

§ 7º O numerário do Nível VII é igual ao valor do Nível VI acrescido de 10% (dez por cento) do Nível VI.

§ 8º O numerário do Nível VIII é igual ao valor do Nível VII acrescido de 10% (dez por cento) do Nível VII.”

§ 9º O numerário do Nível IX é igual ao valor do Nível VIII acrescido de 10% (dez por cento) do Nível VIII.”

Art. 6º Altera o Art. 50 e a Tabela 9 da Lei Municipal n.º 8.833/2022, que trata da estrutura organizacional e metodológica dos Níveis, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 A estrutura organizacional e a metodologia que descreve o numerário associado ao Nível I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX encontra-se agrupada na Tabela 9.

Tabela 9 - Estrutura organizacional e metodologia de cálculo dos valores dos Níveis.

Nomenclatura	Tempo/Período (anos)	Metodologia de Cálculo	
Cargo Público	Nível I (NI) (referência)	- 10	NI é igual ao valor do Vencimento Básico Inicial do cargo público de provimento efetivo.
	Nível II (NII) (1ª promoção)	10 - 15	NII é igual ao NI, acrescido de 20% (vinte por cento) do NI.
	Nível III (NIII) (2ª promoção)	15 - 20	NIII é equivalente ao NII, acrescido de 10% (dez por cento) do NII.
	Nível IV (NIV) (3ª promoção)	20 - 25	NIV é igual ao NIII, acrescido de 10% (dez por cento) do NIII.
	Nível V (NV) (4ª promoção)	25 - 30	NV é equivalente ao NIV, acrescido de 10% (dez por cento) do NIV.
	Nível VI (NVI) (5ª promoção)	30 - 35	NVI é equivalente ao NV, acrescido de 10% (dez por cento) do NV.
	Nível VII (NVII) (6ª promoção)	35 - 40	NVII é equivalente ao NVI, acrescido de 10% (dez por cento) do NVI.
	Nível VIII (NVIII) (7ª promoção)	40 - 45	NVIII é equivalente ao NVII, acrescido de 10% (dez por cento) do NVII.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

--

Nível IX (NIX)
(8ª promoção)

45 -

NIX é equivalente ao NVIII, acrescido de 10%
(dez por cento) do NVIII.

”

Art. 7º Altera-se o § 5º do Art. 51 da Lei Municipal n.º 8.833/2022, que trata da implementação e enquadramento dos servidores afetados pela reforma, e passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 51** (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º Os servidores que possuem tempo de serviço entre 25 (vinte e cinco), inclusive, e 30 (trinta) anos ingressarão no Nível V.

§ 6º Os servidores que possuem tempo de serviço entre 30 (trinta), inclusive, e 35 (trinta e cinco) anos ingressarão no Nível VI.

§ 7º Os servidores que possuem tempo de serviço entre 35 (trinta e cinco), inclusive, e 40 (quarenta) anos ingressarão no Nível VII.

§ 8º Os servidores que possuem tempo de serviço público de 40 (quarenta), inclusive, e 45 (quarenta e cinco) anos ingressarão no Nível VIII.”

§ 9º Os servidores que possuem tempo de serviço público de 45 (quarenta e cinco) anos, inclusive, ou mais, ingressarão no Nível IX.”

Art. 8º Altera o Art. 55 da Lei Municipal n.º 8.833/2022 para acrescentar os Níveis VI, VII, VIII e IX, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 55** As atribuições dos cargos públicos, referentes aos Níveis I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, bem como as respectivas classificações, de forma progressiva, são estruturadas, levando-se em consideração o nível de complexidade exigido para a execução das atividades vinculadas aos respectivos cargos de provimento efetivo do quadro da Câmara Municipal do Rio Grande, conforme Anexo I.”

Art. 9º Altera a Tabela 10 do Art. 57 da Lei Municipal n.º 8.833/2022, que trata do período avaliativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Tabela 10 - Classificação de acordo com o Nível e período de tempo da Avaliação e Desenvolvimento de Pessoal.

Classificação	Tempo/Período/Posição de Avaliação (anos)
Nível II (NII)	5 - 10
Nível III (NIII)	10 - 15
Nível IV (NIV)	15 - 20



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Nível V (NV)	20 - 25
Nível VI (NVI)	25 - 30
Nível VII (NVII)	30 - 35
Nível VIII (NVIII)	35 - 40
Nível IX (NIX)	40 - 45

”

Art. 10 Inclui, no Anexo I, da Lei Municipal n.º 8.833/2022, atribuições referentes aos Níveis VI, VII, VIII e IX para os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal do Rio Grande, de acordo com Anexo I desta Lei.

Art. 11 Fica revogado o Anexo III da Lei Municipal n.º 8.833/2022, que trata da classificação evolutiva.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ANEXO I – Síntese das Atribuições dos Níveis de Ascensão

CATEGORIA: A

CARGO: Assistente Legislativo

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coletar dados; elaborar relatórios, formulários e planilhas de cálculos; confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas; oferecer apoio operacional para elaboração de manuais técnicos.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atuar em projetos ou planos de organização dos serviços; emitir pareceres, preparar estudos técnicos e prestar informações acerca de matéria conveniente ao processo legislativo e administrativo.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Participar da organização de projetos referentes à melhoria dos serviços da Casa Legislativa; emitir pareceres, preparar estudos técnicos; efetuar estudos de planejamento, executar outras tarefas de mesma natureza.

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atuar como referência técnica, propondo soluções inovadoras para otimização de processos e sistemas. Desenvolver e implementar projetos com maior complexidade de organização e aprimoramento contínuo dos serviços.

CARGO: Assistente Legislativo – Especialidade: Motorista

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Não ter atingido vinte por cento de pontos na CNH, e ou não ter cometido nenhuma infração gravíssima; realizar reparos de emergência; praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes; executar outras atividades correlatas.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Não ter atingido dez por cento de pontos na CNH, e ou não ter cometido nenhuma infração gravíssima; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Não cometer infração de qualquer natureza; ser responsável pelos veículos da frota da Câmara Municipal, zelando por sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes, auxiliar em atividades de apoio administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos oficiais com total segurança e proficiência, atuando como instrutor ou mentor em práticas de direção defensiva. Gerenciar e supervisionar a frota, garantindo a conformidade legal e operacional.

CATEGORIA: B

CARGO: Técnico Legislativo

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Agir no tratamento, recuperação e disseminação de informações; executar atividades técnico-administrativas relacionadas às diversas rotinas da Casa Legislativa; efetuar cálculos e conferência de dados.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Organizar a rotina de serviços e procedimentos legislativos; elaborar planejamento organizacional, analisar a organização nos contextos interno e externo, identificar oportunidades e problemas, definir estratégias.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atender público em geral, prestando informações e orientações; reestruturar atividades administrativas, monitorar projetos; acompanhar processos de auditoria e fiscalização.

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Liderar equipes em projetos administrativos de alta complexidade, implementando melhorias e automatização de rotinas. Atuar como consultor interno em processos legislativos e regulatórios.

CARGO: Técnico Legislativo – Especialidade: Intérprete de Libras

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Oferecer apoio às matérias pertinentes ao processo legislativo; participar de estudos, pesquisas e cursos específicos na área de atuação.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Assessorar e gerenciar os setores administrativos; fornecer suporte, sob determinação superior, na construção de projetos de lei, resoluções, decretos, requerimentos e indicações.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e atividades da Casa Legislativa; Participar de ações e projetos voltados à gestão administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar e desenvolver programas de acessibilidade comunicacional, garantindo a plena inclusão de pessoas com deficiência auditiva. Prestar consultoria especializada em questões de Libras e inclusão.

CARGO: Técnico Legislativo – Especialidade: Operador de Som, Áudio e Vídeo

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização e gravação, editando e restaurando registros sonoros; realizar trabalhos de transmissão e captação de audiovisual.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados nas atividades legislativas; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas na área de atuação.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes às atividades desenvolvidas; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou sob determinação superior.

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver e implementar sistemas audiovisuais avançados, coordenando a aquisição e manutenção de equipamentos de alta tecnologia. Liderar o desenvolvimento de projetos de transmissão e gravação em novas plataformas.

CARGO: Técnico Legislativo – Especialidade: Técnico em Contabilidade

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Identificar documentos e informações, encaminhar documentos aos setores competentes, classificar e arquivar documentos fiscais e contábeis.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Organizar e executar serviços de contabilidade em geral; informar processos relacionados à área de atuação, sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Efetuar lançamentos contábeis, fazer balancetes de verificação, conciliar contas, atender obrigações fiscais acessórias; realizar estudos estatísticos e comparativos; assessorar nas demais atividades da Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar análises contábeis e financeiras estratégicas de alta complexidade, fornecendo subsídios para tomadas de decisão da Mesa Diretora. Propor e implementar melhorias nos controles internos e conformidade fiscal.

CARGO: Técnico Legislativo – Especialidade: Técnico em Informática

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Administrar ambientes informatizados, monitorar a performance do sistema, administrar recursos de rede e ambiente operacional, identificar e corrigir falhas no sistema; prestar suporte técnico ao usuário, acionar suporte de terceiros, quando necessário.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Estabelecer padrões para ambientes informatizados, criar normas de segurança, definir requisitos técnicos para contratação de produtos e serviços, especificar procedimentos para recuperação do ambiente operacional.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Oferecer soluções para ambientes informatizados, propor mudanças de processos e funções, adequar soluções às necessidades dos usuários; instalar e configurar software e hardware.

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Propor e implementar arquiteturas de TI robustas e seguras para a Casa Legislativa, liderando a inovação tecnológica. Desenvolver políticas de segurança da informação e gestão de riscos em ambientes informatizados.

CATEGORIA: C

CARGO: Analista Legislativo

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar, orientar e executar atividades operacionais, estudos de natureza administrativa, envolvendo o acompanhamento dos serviços legislativos; planejar, organizar e controlar atividades relacionadas à administração, como: gestão de pessoas, materiais, financeira, divulgando e disponibilizando informações e/ou serviços.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Indicar atividades de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos; fornecer suporte à elaboração de documentos de natureza legislativa e administrativa, coletar dados e informações, organizá-los e mantê-los atualizados; realizar outras tarefas correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Orientar e efetuar atividades referentes à realização de pesquisas e proposição de alternativas para a aquisição de materiais, bens ou serviços; estudar e proceder à implementação e/ou alteração de procedimentos e processos.

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atuar como referência em gestão estratégica, desenvolvendo e supervisionando projetos de grande impacto para a organização legislativa. Formular pareceres e estudos complexos, influenciando decisões institucionais e regulatórias.

CARGO: Analista Legislativo – Especialidade: Arquivista

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Diagnosticar o estado de conservação do acervo, estabelecer procedimentos de segurança do acervo, monitorar programas de conservação preventiva, controlar as condições de armazenagem e acondicionamento dos documentos.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Organizar a documentação dos arquivos institucionais, classificar e codificar documentos do arquivo, elaborar tabelas de temporalidade, estabelecer critérios para descarte de documentos, definir a tipologia do documento.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Supervisionar trabalhos de restauração do acervo; planejar atividades técnico-administrativas, auxiliar na implantação de programas de gestão de documentos; estabelecer métodos de arquivamento, produzir normas e outros procedimentos técnicos.

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Gerenciar e implementar programas de gestão documental eletrônica, garantindo a preservação e acesso integral ao acervo histórico. Desenvolver políticas de tratamento e descarte de documentos, assegurando a conformidade legal.

CARGO: Analista Legislativo – Especialidade: Contador

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferir saldos, localizar e retificar possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis.

NÍVEL VII – 35 anos



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na elaboração da proposta de orçamento, de acordo com as orientações estabelecidas, adequada ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; emitir e analisar pareceres, relatórios, tabelas e quadros relacionados às atividades desenvolvidas, em observância às normas legais, bem como às instruções exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno, visando ao atendimento da legislação vigente; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária.

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Liderar a elaboração e análise de orçamentos complexos e relatórios de gestão fiscal, fornecendo subsídios estratégicos à administração. Atuar em auditorias internas e externas, garantindo a conformidade e transparência das contas públicas.